



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua José Carlos da Silveira, nº36, Jardim Santo Antonio, na cidade de Quadra, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01.612.145/0001-06, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado em rua Cornélio Vieira de Camargo, nº210, Centro, Quadra/SP, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 08/2015, de 25 de março de 2015, concorrência nº 01/2014 firmados com a empresa **RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede devidamente inscrita no CNPJ nº 13.833.284/0001-49, com sede na rua José Cardoso Pimentel, nº83, Vila Alabama, na cidade de São Paulo/SP, representada por **LUCAS LADEIRA AGOSTINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua Januri, nº 620, Taubaté, na cidade de São Paulo/SP, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a mora da contratada caracterizada em 06 de maio de 2016 oportunidade em que foi notificada para prosseguimento da obra (fls.131);

Considerando as inúmeras tratativas realizadas pela municipalidade, inclusive com reunião marcada com representantes da Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, as quais não houve êxito em solucionar o impasse (fls.03/05 e 26/28);

Considerando o relatório e levantamento fotográfico realizado pelo Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos do Município, o qual constatou inúmeras irregularidades existentes na obra, por culpa da contratada (fls.06/25);

Considerando o levantamento financeiro dos valores pagos à contratada (fls.37/43), no valor de R\$510.246,54 (quinhentos e dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

Considerando o laudo pericial homologado por decisão no processo nº 1003316-19/2016.8.26.0624 (fls.44/87);

Considerando o Parecer Jurídico pela rescisão unilateral do contrato pela Administração com aplicação das penalidades administrativas prevista na lei de licitações e no instrumento de contrato, elaborado pelo Advogado do Município (fls.88/92);



Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 08/2015, de 25 de março de 2015, concorrência nº 01/2014, para realização de obra de engenharia consistente em construção de creche escola para atendimento de 130 crianças, com fornecimento de material e mão de obra (convênio PAEM – Proc. 4873/2013 – SE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao processo licitatório nº26/2014, vinculado a este instrumento para todos os efeitos legais;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, enviada por correspondência com aviso de recebimento, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supramencionado (fls.29/32);

Considerando a oportunidade de contraditório e ampla defesa e que à contratada não utilizou de fundamento que justifique a paralisação, limitando-se a dizer que retornaria a execução da obra desde que à Administração realiza-se o pagamento do aditivo contratual solicitado (fls.33/35);

Considerando que após parecer pela rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no instrumento e na Lei de Licitações, bem como a ciência da contratada (em 09/08/2017), com prazo razoável para manifestação, manifestou-se na data de 28/08/2017 (fls.97/103), pela rescisão amigável com o pagamento da Administração de valores que entendem devidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 08/2015, de 25 de março de 2015, concorrência nº 01/2014, para realização de obra de engenharia consistente em construção de creche escola para atendimento de 130 crianças, com fornecimento de material e mão de obra (convênio PAEM – Proc. 4873/2013 – SE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao processo licitatório nº26/2014, com a **RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede devidamente inscrita no CNPJ nº 13.833.284/0001-49, com sede na rua José Cardoso Pimentel, nº83, Vila Alabama, na cidade de São Paulo/SP, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º - Com a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e instrumento de contrato nº 08/2015:

I – Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso (clausula 7.1.1 do contrato):



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



| |
|--|
| Valor contratual – R\$1.483.677,84 Multa 0,5% do valor contratual – R\$ 7.418,39 Dias paralisados (06/05/2016 a 14/06/2016) -33 e (04/08/2017 a 11/09/2017) – 38 |
| Subtotal ₁ R\$ = 7.418,38 x 71 = 526.704,98 |

II – Multa de 10% sobre a obrigação não cumprida, tendo em vista o descumprimento parcial (clausula 7.2.1 do contrato):

| |
|---|
| Valor contratual – R\$1.483.677,84 Valor pago a contratada – R\$ 510.246,54 Saldo Remanescente – R\$ 973.431,30 Multa 10% sobre o saldo remanescente Subtotal ₂ R\$ = 973.431,30 x 0,1 = 97.343,13 |
|---|

| |
|---|
| Total Geral R\$ = 526.704,98 + 97.343,13 = 624.048,11 |
|---|

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois 02 (dois) anos, tendo em vista o prazo pelo qual a obra ficou paralisada, o interesse público relevante por tratar-se de obra pública para construção de uma creche, bem como as inúmeras deteriorações causadas pelas pelo decurso do tempo e inúmeros prejuízos aferidos pela Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura de Quadra/SP, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas sétima e oitava, do Contrato nº 08/2015, de 25 de março de 2015.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, nos mesmos moldes do contrato.

Quadra, 11 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal